

PORTARIA Nº 133/2024

(DOC TCE-MT de 27.8.2024)

Dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre o funcionamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso no período que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a que lhe confere o inciso XLVI do artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar parâmetros em relação as rotinas diárias de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a uniformização de um horário de funcionamento implica na redução das despesas operacionais e custeio da administração;

CONSIDERANDO, sobretudo, que em decorrência do início das obras de implantação do BRT na Capital, a medida que ora se adota contrubuirá com a melhoria da trafegabilidade na principal via de acesso ao Centro Político Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional e temporário, a partir do dia **02 de setembro de 2024**, o expediente de funcionamento no Tribunal de Contas de Mato Grosso se iniciará às **12h** e encerrará às **18h**.

§ 1º No horário fixado no *caput* estão incluídas todas as atividades ordinárias administrativas e finalísticas desenvolvidas no TCE/MT.

§ 2º Em caso de justificada necessidade e mediante prévia autorização do Presidente, o exercício das atribuições do cargo poderá se dar em horário diverso ao estabelecido no *caput*.

Art. 2º Sem prejuízo do atendimento virtual, o horário de atendimento presencial ao público externo dar-se-á das **12h às 18h**, nos dias úteis da semana, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º Enquanto perdurar o regime de horário estabelecido no art. 1º desta Portaria, as atividades dos servidores poderão ser executadas sob as seguintes modalidades de trabalho:

I - trabalho presencial: entendido como aquele executado diariamente e de forma presencial nas dependências físicas do Tribunal, mesmo que enseje atividades externas em face da natureza do serviço realizado;

II - trabalho híbrido: entendido como aquele executado presencial, nas dependências físicas do Tribunal, e remotamente, com utilização de recursos tecnológicos;

III - teletrabalho: entendido como aquele executado fora das dependências físicas do Tribunal, remotamente, com a utilização de recursos tecnológicos.

Art. 4º As sessões virtuais do Plenário permanecem inalteradas, seguindo as pautas de julgamentos disponibilizadas no Diário Oficial de Contas.

Art. 5º Os prazos processuais e regimentais não sofrerão suspensão ou interrupção.

Art. 6º O sistema de ar-condicionado central funcionará, de segunda a sexta-feira, das **12h às 18h**, exceto feriados e pontos facultativos, quando ficará desligado.

Art. 7º Os casos excepcionais e os omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 8º A presente Portaria produzirá efeitos a contar da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 27 de agosto de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente